CONTRATO N° 452510/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 045/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, Estado do Piauí, ente de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUREMA, inscrita no CNPJ sob o n°. 23.171.089/0001-54, com sede em Jurema – PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal Sr. AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA, portador do CPF N° 038.384.418-50, no exercício do cargo de Secretaria Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema – PI.

CONTRATADO: SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP, com sede na Rua Avelino Freitas, n° 498 – Centro – São Raimundo Nonato - PI, CEP: 64.770-000, **Telefone:** (89) 3582-2101, **CNPJ** N° 03.894.963/0001-74 e **Inscrição Estadual** n° 19.445.715-0, representada pelo seu sócio administrador o senhor CALIXTO DA SILVEIRA DIAS, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF N° 341.263.683-53 e Carteira de Identidade N° 946.101 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato – PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização constante da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 045/2022, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a Aquisição de Equipamentos E Material Permanente Hospitalar par atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde e HPP do município de Jurema/PI, de acordo com a proposta de preços apresentada que passa a fazer parte integrante deste contrato, conforme planilha com descrição dos produtos abaixo:

EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	EXERCITADOR DE MAOS E DEDOS FORTE	ARKTUS	UND	1	RS 78,00	R$ 78,00
02	EXERCITADOR DE MAOS E DEDOS LEVE	ARKTUS	UND	1	RS 78,00	R$ 78,00
03	EXERCITADOR DE MAOS E DEDOS MEDIO	ARKTUS	UND	1	RS 78,00	R$ 78,00
04	NEURODYN III AMETHIST LINE + BIS. EM GEL + MALETA	IBRAMED	UND	1	RS 1.440,00	R$ 1.440,00
05	PRANCHA DE EQUILÍBRIO	LIVEUP SPORTS	UND	1	RS 149,00	R$ 149,00
06	SONOPULSE III - APARELHO DE ULTRASOM 1 E 3 MHZ	IBRAMED	UND	1	RS 3.000,00	R$ 3.000,00
07	FAIXA ELASTICA 1 LEVE 120X150X0,35M	LIVEUP	UND	1	RS 58,00	R$ 58,00
08	FAIXA ELASTICA 2 MEDIA 120X150X0,4M	LIVEUP	UND	1	RS 45,00	RS 45,00
09	FAIXA ELASTICA 3 FORTE 120X150X0,5M	LIVEUP	UND	1	RS 55,00	R$ 55,00

10	KIT C/12 VENTOSA *C/* BOMBA DE SUCCAO DE AR	VARIFEST	UND	1	RS 274,00	R$ 274,00
11	MINI BIKE COMPACT	ACTE	UND	1	RS 504,00	R$ 504,00
12	COLCHONETE 100X60X3CM PRETO	ACTE	UND	10	RS 190,00	R$ 1.900,00
VALOR TOTAL DOS ITENS (SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS)						**R$ 7.659,00**

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AUTOCLAVE 12 LITROS LD PLUS	ALT EQUIPAMENTOS	UND	2	RS 5.700,00	R$ 11.400,00
02	BISTURI ELETRÓNICO BP-100 PLUS	EMAI	UND	2	RS 5.800,00	R$ 11.600,00
03	ELETROCARDIOGRAFO 03 CANAIS EX-03	EMAI	UND	**1**	RS 7.000,00	R$ 7.000,00
04	NEBULIZADOR COMPRESSOR NB090	INCOTERM	UND	**1**	RS 240,00	R$ 240,00
05	FOCO CLINICO FLEXÍVEL ALTURA REGULÁVEL C/ROD	JRD BRANDÃO	UND	1	RS 600,00	R$ 600,00
06	BEBEDOURO 02 TORNEIRAS MASTER BRANCO 220V/60HZ	□BELL	UND	3	RS 999,00	RS 2.997,00
07	ARMARIO EM ACO 02 PORTAS 1.95X 90X40	JRD BRANDAO	UND	2	R$ 1.200,00	RS 2.400,00
08	CADEIRA SECRETARIA FIXA EM PVC AZUL	QUALITY	UND	6	RS 248,00	RS 1.488,00
09	LONGARINA 03 LUGARES PVC COR AZUL S/BRACO	JRD BRANDAO	UND	5	R$ 700,00	RS 3.500,00
10	ROUPEIRO ACO C/12 PRT PEQ. PITAO 1,89X90X40	JRD BRANDAO	UND	2	R$ 1.090,00	R$ 2.180,00
11	MESA EM MDF C/02 GAVETAS 1,20X60X75	QUALITY	UND	5	R$ 587,20	R$ 2.936,00
VALOR TOTAL DOS ITENS (QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS)						**R$ 46.341,00**
TOTAL GERAL (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)						**R$ 54.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:

2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação N° 0045/2022, na forma do previsto no Art. 23, § 1o, 72, e Art. 75, II, da Lei N° 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto N° 10.922, de 30 de Dezembro de 2021, e a DISPENSA DE LICITAÇÂO N° 045/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR:

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais),** pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

4.1 O prazo para fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, será imediato, a partir da assinatura deste contrato e emissão de ordem de fornecimento ou documento correspondente por parte do setor competente.
4.2 O prazo de vigência do presente Termo Contratual será até 31 de Dezembro de 2022, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do art. 107, e 113, da Lei n° 14.133/2021.
4.3 A prorrogação de prazos contratuais ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE, que examinará a sua concessão nos seguintes casos:
a) Motivos previstos em Lei, plenamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 O pagamento poderá ser efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.
5.2 As notas fiscais/faturas que apresentam incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.
5.3 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.
5.3.1 As despesas decorrentes deste pregão correrão por conta dos recursos do FMS/FUS/HPP/PRÓPRIO consignados no orçamento vigente, conforme abaixo:

UNID ORÇAM	PROJ. ATIV.	ELEM DESP	FTE REC
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0016.1043- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. SAÚDE	4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PEMANENTE	500/632
	10.301.0016.2091 - ESTRUTURAÇÃO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAUDE		601/603
	10.302.0016.2105- ESTRUTURAÇÃO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAUDE		601
05.02 -HOSPITAL MUNICIPAL MÃE MARIA	10.301.0016.204 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL		500/621/659

5.3.2 No caso de atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o pagamento correspondente será prorrogado pelo mesmo número de dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:
6.1.1. Se a CONTRATADA:
a) Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;
b) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
c) For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;

6.2. Ou se ocorrer:

a) Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.

b) A constatação pela CONTRATANTE de que os serviços não serão cumpridos no prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA:

7.1. A multa por atraso no fornecimento dos serviços/produtos, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:
M = 0.10 x N
M = Percentagem representativa da multa;
N = Número de dias em atraso.
7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.
7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:
7.2.2. Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;
7.2.3. A CONTRATADA às suas custas exclusivas, providenciará imediatamente outro veículo nas mesmas condições para fazer o percurso;
7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.
7.4. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da fatura seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, recolher a tesouraria da PREFEITURA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

8.1. os preços não deverão sofrer reajustes, no entanto, havendo liberação dos mesmos, o reajuste se fará de acordo com a política económica do governo federal, vigente à época.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. o valor do presente contrato poderá sofrer alterações, para mais ou para menos, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste contrato.
9.2. contratante e contratada acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância, no entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.
9.3. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da cidade de CARAiCOL - PI, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renundat1cio=se èxpressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

JUREMA (PI), 25 de Outubro de 2022.

Pela PREFEITURA/SECRETARIA:

AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Pela Contratante

Pela EMPRESA:

CALIXTO DA SILVEIRA DIAS
Pela empresa contratada

Testemunhas:

NOME:
C.P.F.:

NOME:
C.P.F